

## **ACORDO-TIPO DE PRESTAÇÃO DE ACTIVIDADE EM REGIME DE TELETRABALHO<sup>1</sup>**

Entre (*denominação social do empregador*), NIPC\_\_\_\_, com sede em\_\_\_\_, adiante designado Empregador ou Primeiro Outorgante,

e (*nome do trabalhador*), CC n.º\_\_\_\_, contribuinte n.º\_\_\_\_, residente em\_\_\_\_, adiante designado Trabalhador ou Segundo Outorgante,

é celebrado o presente Acordo de Prestação de Actividade Laboral em Regime de Teletrabalho, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1<sup>a</sup>

(Âmbito de aplicação)

Considera-se prestada em regime de teletrabalho toda a prestação de actividade laboral com subordinação jurídica do Trabalhador ao Empregador, em local não determinado por este, através do recurso a tecnologias de informação e comunicação.

2<sup>a</sup>

(Objecto)

A actividade prestada pelo Trabalhador em regime de teletrabalho consiste em \_\_\_\_ (*fazer um enunciado compreensivo, mas tão completo quanto possível das funções contratadas para prestar em teletrabalho e, se for o caso disso, também em regime presencial*) \_\_\_\_, correspondente à categoria de \_\_\_\_\_.

3<sup>a</sup>

(Direitos e deveres especiais do Trabalhador e do Empregador)

---

<sup>1</sup> O presente Acordo-tipo constitui mera indicação, não responsabilizando o signatário perante os casos concretos em que seja aplicado.

1. O Trabalhador é obrigado a comparecer nas instalações da empresa ou noutra local designado pelo Empregador, para reuniões, acções de formação e outras situações que exijam presença física, para as quais tenha sido convocado com, pelo menos, 24 horas de antecedência.
2. O Empregador suporta o custo das deslocações referidas no número anterior na parte em que, eventualmente, exceda o custo normal do transporte entre o domicílio do Trabalhador e o local em que normalmente prestaria trabalho em regime presencial.
3. O Trabalhador tem os mesmos direitos e deveres dos demais trabalhadores da empresa com a mesma categoria ou com função idêntica, nomeadamente no que se refere a formação, promoção na carreira, limites da duração do trabalho, períodos de descanso, incluindo férias pagas, protecção da saúde e segurança no trabalho, reparação de acidentes de trabalho e doenças profissionais, e acesso a informação das estruturas representativas dos trabalhadores, incluindo o direito a:
  - a) Participar presencialmente em reuniões que se efectuem nas instalações da empresa mediante convocação das comissões sindicais e intersindicais ou da comissão de trabalhadores, nos termos da lei;
  - b) Integrar o número de trabalhadores da empresa para todos os efeitos relativos a estruturas de representação colectiva, podendo candidatar-se a essas estruturas.
4. Os poderes de direcção e controlo da prestação de trabalho do Trabalhador são exercidos pelo Empregador preferencialmente por meio dos equipamentos e sistemas de comunicação e informação afectos à actividade do trabalhador, segundo os seguintes procedimentos previamente conhecidos por ele e que são compatíveis com o respeito pela sua privacidade (*indicar os procedimentos a adoptar para este efeito*).
5. O Empregador obriga-se a promover a realização de exames de saúde no trabalho antes da aplicação do presente Acordo e, posteriormente, exames anuais para avaliação da aptidão física e psíquica do Trabalhador para o exercício da actividade, a repercussão desta e das condições em que é prestada na sua saúde, assim como a adoptar as medidas preventivas que se mostrem adequadas.

4ª

(Local da prestação de actividade em regime de teletrabalho)

1. A prestação de actividade em regime de teletrabalho pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante realizar-se-á em\_\_ (*indicar o local, a sua residência ou outro, onde o Trabalhador prestará a actividade em regime de teletrabalho*) \_\_\_\_.

2. O local acima designado considera-se, para todos os efeitos, o local de trabalho do Trabalhador.

5<sup>a</sup>

(Período normal de trabalho e horário de trabalho do Trabalhador)

1. O Trabalhador prestará, em regime de teletrabalho, \_\_\_\_ (*número de horas prestadas em regime de teletrabalho*), segundo o seguinte horário de trabalho: entre as \_\_\_\_ horas e as \_\_\_\_, de \_\_<sup>a</sup> a \_\_<sup>a</sup> feira (*indicar a distribuição do período de trabalho pelo dia e pela semana*).

2. (*a incluir, se for o caso*) O Trabalhador prestará, em regime presencial, \_\_\_\_ (*número de horas prestadas em regime presencial*), segundo o seguinte horário de trabalho: entre as \_\_\_\_ horas e as \_\_\_\_, de \_\_<sup>a</sup> a \_\_<sup>a</sup> feira (*indicar a distribuição do período de trabalho pelo dia e pela semana*).

3. O local de trabalho estipulado no n.º 1 pode ser alterado pelo Trabalhador, mediante acordo escrito com o Empregador.

6<sup>a</sup>

(Tempo de repouso e privacidade)

1. O Empregador obriga-se a respeitar a privacidade do trabalhador, o horário de trabalho e os tempos de descanso e de repouso da família deste, bem como a proporcionar-lhe boas condições de trabalho, tanto do ponto de vista físico como psíquico.

2. O Empregador deve abster-se de contactar o Trabalhador no período de descanso, ressalvadas as situações de força maior.

3. A visita pelo Empregador ao local de trabalho do Trabalhador indicado no n.º 1 da Cláusula 4ª requer aviso prévio de 24 horas e concordância do Trabalhador.
4. A visita a que refere o número anterior só deve ter por objecto o controlo da actividade laboral, bem como dos instrumentos de trabalho, e apenas pode ser efectuada na presença do trabalhador durante o horário de trabalho acordado.
5. No acesso ao domicílio do trabalhador, as acções integradas pelo empregador devem ser adequadas e proporcionais aos objectivos e finalidade da visita.
6. É vedada a captura e utilização de imagem, de som, de escrita, de histórico, ou o recurso a outros meios de controlo que possam afectar o direito à privacidade do Trabalhador.
7. Constitui acção discriminatória qualquer tratamento menos favorável dado pelo Empregador ao Trabalhador, designadamente em matéria de condições de trabalho e de progressão na carreira, pelo facto de exercer o direito ao período de descanso.

7ª

(Retribuição base e prestações complementares e acessórias)

1. O Trabalhador auferirá a retribuição base mensal ilíquida de € \_\_\_\_,00 (\_\_\_\_ euros), sobre a qual serão realizados os descontos legais (*a retribuição a pagar deve, no mínimo, corresponder à retribuição equivalente à que o trabalhador auferiria em regime presencial, com a mesma categoria e função idêntica*).
2. À retribuição base estipulada no número anterior, acresce a quantia de € \_\_\_\_,00 (\_\_\_\_ euros) paga a título de subsídio de \_\_\_\_ e a quantia de € \_\_\_\_,00 (\_\_\_\_ euros) paga a título de \_\_\_\_ (*indicar todas as quantias a pagar como prestações complementares e acessórias*).
3. Além da retribuição base e prestações complementares estipuladas nos números anteriores, o Trabalhador tem direito ao reembolso das despesas por si efectuadas e comprovadas no cumprimento da prestação de actividade em regime de teletrabalho que o Trabalhador suporte como directa consequência da aquisição ou uso dos equipamentos e sistemas informáticos ou telemáticos necessários à realização do trabalho, incluindo os acréscimos de custos de energia e da rede instalada no local de

trabalho em condições de velocidade compatível com as necessidades de comunicação de serviço, assim como os custos de manutenção dos mesmos equipamentos e sistemas.

4. O pagamento das despesas devidas nos termos do número anterior depende de comprovação da sua realização pelo Trabalhador, mediante a apresentação de factura-recibo discriminada do seu pagamento.

5. Caso não seja possível comprovar a parcela das despesas realizadas pelo Trabalhador com a prestação de actividade em regime de teletrabalho pelo exame das facturas-recibo referidas no número anterior, aquela será determinada por comparação com as despesas homólogas do Trabalhador no mesmo mês do último ano anterior à aplicação deste Acordo.

6. O pagamento da compensação estipulada no n.º 3 é devido com o pagamento da retribuição base que ocorra imediatamente após a realização das despesas pelo Trabalhador.

8ª

(Equipamentos e sistemas utilizados pelo trabalhador)

1. O Empregador disponibiliza ao Trabalhador os equipamentos e sistemas necessários à realização do trabalho e à interacção Trabalhador-Empregador.

2. No âmbito do presente Acordo de Teletrabalho, são fornecidos directamente pelo Empregador ao Trabalhador os seguintes equipamentos, dispositivos e sistemas, que o Trabalhador declara ter recebido, que são propriedade do seu empregador e que lhe são confiados estritamente para o desempenho das suas funções profissionais e que deverá devolver, quando esse desempenho cesse, em condições idênticas àquelas em que os recebeu considerando o desgaste normal inerente ao seu prudente uso: (*identificar pormenorizadamente, incluindo n.ºs de série*).

OU

2. No âmbito do presente Acordo de Teletrabalho, o Trabalhador adquiriu, com a concordância do Empregador, os seguintes equipamentos, dispositivos e sistemas, que são propriedade do Empregador e por este pagos, que lhe são confiados estritamente

para o desempenho das suas funções profissionais e que deverá devolver, quando esse desempenho cesse, em condições idênticas àquelas em que os recebeu considerando o desgaste normal inerente ao seu prudente uso: (*identificar pormenorizadamente, incluindo n.ºs de série*).

3. O Empregador afecta ao uso dos equipamentos referidos no número anterior o endereço de correio electrónico (*indicar*), que o Trabalhador declara saber ser destinado apenas ao uso profissional, assumindo toda a responsabilidade pelo seu uso estrito dentro destes limites. O Trabalhador mais declara estar ciente e aceitar que o Empregador tenha acesso ao correio electrónico do referido endereço para verificação do conteúdo.

4. As condições para uso dos equipamentos e dispositivos enunciados no n.º 2 para além das necessidades do serviço são as seguintes (*indicar, se for o caso, com discriminação dessas condições*).

9ª

(Duração)

1. O presente Acordo de Teletrabalho é celebrado em \_\_\_ (*data*) \_\_\_ com a duração determinada de (*não pode exceder seis meses*), renovando-se automaticamente por iguais períodos, se nenhuma das partes declarar por escrito, até 15 dias antes do seu término, que não pretende a renovação.

OU

1. O presente Acordo de Teletrabalho é celebrado em \_\_\_ (*data*) \_\_\_ com duração indeterminada, podendo qualquer das partes fazê-lo cessar mediante comunicação escrita, que produzirá efeitos no 60.º dia posterior àquela.

2. Qualquer das partes pode denunciar o acordo durante os primeiros 30 dias da sua execução.

3. Cessando o acordo de teletrabalho antes de atingido o termo do contrato de trabalho do Trabalhador, este retoma a actividade em regime presencial, sem prejuízo da sua categoria, antiguidade e quaisquer outros direitos reconhecidos aos trabalhadores em regime presencial com funções e duração do trabalho idênticas às suas.

*(Data)*

Pelo Empregador

---

O Trabalhador

---

ASM | 4-1-2022